



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Extratos de Distribuição	2
Corregedoria Geral	2
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	11
Jurisprudências	11
Informativos de Licitações	11
Comunicados	11
Informações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos	11
Portarias	11
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	11
Tribunal Pleno	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	12
Corregedoria Geral	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Administrativo	12

Acórdãos

PROCESSO N.º: 110002/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
RESPONSÁVEL: LUIZ PEREIRA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 333/12 - Primeira Câmara
EMENTA. Correção de ofício. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Acórdão n.º 2668/11 da Primeira Câmara. Erro material. Publicação incorreta do nome do responsável. Nova publicação da decisão.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
 Trata-se da prestação de contas do senhor LUIZ PEREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA no exercício de 2006.
 Este Tribunal, pelo Acórdão n.º 2668/11 da Primeira Câmara (peça 101), decidiu intimar novamente o responsável, com vistas à comprovação da quitação do recolhimento ao erário municipal dos valores indevidamente percebidos pelos vereadores no exercício de 2006.
 Ocorre que, no referido Acórdão, foi nomeado como responsável o senhor Paulo Luiz Pauwelz, Presidente da Câmara de Ibema no período de 1º/1/2007 a 31/12/2008, enquanto o correto seria qualificar como responsável e determinar a intimação do senhor LUIZ PEREIRA, responsável pelas presentes contas.
 Desse modo, em face do equívoco de ordem material ocorrido, submeto novamente os presentes autos à análise do colegiado e proponho a correção do nome do responsável, fazendo constar do dispositivo do Acórdão n.º 2668/11 da Primeira Câmara, a determinação para que a Diretoria de Contas Municipais intime o senhor LUIZ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibema no exercício de 2006, responsável pelas presentes contas, para no prazo de 30 dias, comprovar a quitação do parcelamento da dívida individual de cada vereador que compôs a Câmara Municipal de Ibema no exercício de 2006.
DECISÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, corrigir o nome do responsável, fazendo constar do dispositivo do Acórdão n.º 2668/11 da Primeira Câmara, a determinação para que a Diretoria de Contas Municipais intime o senhor LUIZ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibema no exercício de 2006, responsável pelas presentes contas para, no prazo de 30 dias, comprovar a quitação do parcelamento da dívida individual de cada vereador que compôs a Câmara Municipal de Ibema no exercício de 2006.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
 Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012 - Sessão n.º 4.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Relator
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO N.º: 32133/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: NARCIZO OLIVATO
RESPONSÁVEL: FÁBIO LUIS CIBINELO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 438/12 - Primeira Câmara
EMENTA. Aposentadoria. Admissão em 1992. Princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Acórdão n.º 1.411/2006 – Pleno. Pela legalidade e registro da inativação do servidor, determinações ao município para que, em face da necessidade de provimento de cargos públicos efetivos, realize concurso público; e ao instituto de previdência municipal para que atente para o regular prazo de encaminhamento de atos de inativação de servidores a este Tribunal.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
 Trata-se de aposentadoria compulsória do senhor NARCIZO OLIVATO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
 A Diretoria Jurídica manifesta-se pela negativa de registro, pois, a seu ver, a inativação do servidor deveria ser efetivada no Regime Geral de Previdência, com compensação dos recolhimentos do fundo previdenciário local para o INSS.
 Acrescenta que o ato de inativação foi editado antes de o interessado complementar os requisitos necessários, e que o processo foi remetido a este Tribunal somente após oito anos (peça 4).
 Por seu turno, o Ministério Público de Contas opina pelo registro do ato, valendo-se do princípio da segurança jurídica, tal como proferido no Acórdão n.º 1411/06 – Pleno (peça 6).
 Assiste razão à Procuradoria.
 O servidor foi admitido mediante contrato de trabalho por tempo determinado por 1 ano, em 8/6/1992. Vencido o termo contratual, não houve a exoneração, continuando no exercício de suas atividades até a data de sua aposentadoria.
 Em que pese a contrariedade aos ditames constitucionais, indubitavelmente os princípios da boa-fé e da segurança jurídica devem prevalecer na avaliação do presente caso.
 Não foram outros os fundamentos que ensejaram o pronunciamento do Acórdão n.º

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



1.411/2006 – Pleno, que expos em seu bojo:

“Em homenagem aos Princípios da Boa-fé e da Segurança das Relações Jurídicas, considerando o Despacho nº 445/03 – PGE, citado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a fl. 04 e, considerando que a ausência do registro dos atos de admissão de pessoal que tem criado diversas situações às quais se tem dado discordantes interpretações, proponho que (i) as admissões relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92, sejam tidas como válidas e legais; (ii) que as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta) anteriores ao ano de 2000, sejam aceitas como válidas e legais, para fins de registro, com fulcro na ponderação de valores entre os Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica no caso concreto, ressaltando-se nos casos, o princípio da boa-fé” [grifo nosso].

Dessa feita, parece-me que a tese uniformizada na referida decisão suplanta qualquer dúvida quanto à possibilidade de acatar a admissão do servidor. Por consequência, inexistente razão para não o submeter ao mesmo regime previdenciário de seus pares no Município de Cambé.

No que se refere ao interím entre o ato de inativação e o implemento dos requisitos, sopeso que o servidor completou a idade da compulsória no dia 1º de janeiro de 2003. Ora, considerando as festas de fim de ano, não vejo qualquer prejuízo e, mais além, entendo razoável que a edição do ato tenha se dado em 20 de dezembro de 2002.

Em que pesa a delonga de 8 anos para a remessa dos autos de aposentadoria a este Tribunal, entendo que o atual gestor solucionou a falha constatada pela Diretoria Jurídica à peça 4.

Assim, não é razoável aplicar qualquer sanção ao gestor que envidou esforços para regularizar o fato.

Contudo, não há como negar a falha do gestor que autorizou o ingresso do interessado no serviço público sem a realização de concurso, em confronto com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Ocorre, no entanto, que o fato se deu durante a gestão do senhor GILBERTO BERGUJO MARTINS, Prefeito do Município de Cambé no período de 1º/1/1992 a 31/12/1996, enquanto a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, à luz do princípio da reserva legal, possibilitou a aplicação de multas aos responsáveis, foi editada somente em 2005 (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Desse modo, resta impossibilitada a aplicação de multa ao gestor, em face da irretroatividade legal.

Outra forma de responsabilização do gestor exigiria sua citação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim, por economia processual, converto a sanção em recomendação ao Município de Cambé para que observe regularmente o princípio do concurso público encartado no artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, proponho que o Tribunal:

1) considere legal e determine o registro do ato de aposentadoria compulsória do senhor NARCIZO OLIVATO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMBÉ; e

2) determine:

2.1. ao Instituto Municipal de Previdência de Cambé, que encaminhe a este Tribunal os processos de aposentadoria dentro do prazo hábil; e

2.2. ao município de Cambé que realize concurso público sempre que for necessário dar provimento a cargos de servidores efetivos, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca,

1) considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria compulsória do senhor NARCIZO OLIVATO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMBÉ; e

2) determinar:

2.1. ao Instituto Municipal de Previdência de Cambé, que encaminhe a este Tribunal os processos de aposentadoria dentro do prazo hábil; e

2.2. ao município de Cambé que realize concurso público sempre que for necessário dar provimento a cargos de servidores efetivos, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012 - Sessão n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO N.º: 438366/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

RESPONSÁVEL: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

INTERESSADAS: SALETE MARIA MARCZENSKI LORENZI, PATRÍCIA DE

SOUZA, VANDA APARECIDA PAVANELO BIAZUS E OUTRAS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 439/12 - Primeira Câmara

EMENTA. Admissão de Pessoal. Contratação por prazo determinado. Professora. Propostas uniformes da Diretoria Jurídica, do Ministério Público de Contas e do

relator pela legalidade e registro, com o alerta para a necessidade de registro dos atos de prorrogação dos contratos e a determinação para que se realize concurso público o mais breve possível.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de contratação por prazo determinado, realizada pelo Município de Céu Azul, visando contratar 40 professores, pelo regime da CLT.

A Diretoria Jurídica opina pela legalidade e registro das admissões, considerando que a legislação pertinente foi obedecida (peça 13).

O Ministério Público, sem se opor ao registro, alerta para o fato de que a contratação de professores deve ser feita por meio de concurso público, uma vez que se trata de cargo de caráter permanente, entendimento exarado no Acórdão n.º 463/09 – Pleno.

A Procuradoria acrescenta que não serão aceitas renovações de contratos de caráter temporário nos casos em que os requisitos, previstos em legislação específica, não estiverem claramente demonstrados.

Por fim, informa sobre a necessidade de registro neste Tribunal dos atos de prorrogação de contratos temporários.

Acato a recomendação do Ministério Público de Contas e acrescento a recomendação para que, observando-se o entendimento deste Tribunal consolidado no Acórdão n.º 2275/2007 da Primeira Câmara, a entidade realize, o mais breve possível, concurso para que as vagas de professores sejam providas por ocupantes de cargos efetivos, em cumprimento ao art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal:

1) julgue legal e proceda ao registro das admissões em tela;

2) alerte à entidade sobre a necessidade de submeter a registro neste Tribunal os atos de prorrogação de contratos temporários; e

3) recomende que, observando-se o entendimento deste Tribunal consolidado no Acórdão n.º 2275/2007 da Primeira Câmara, a entidade realize, o mais breve possível, concurso público para que as vagas de professores sejam providas por ocupantes de cargos efetivos, em cumprimento ao art. 37, inciso II, da Constituição da República.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar legal e proceder ao registro das admissões em tela;

2) alertar à entidade sobre a necessidade de submeter a registro neste Tribunal os atos de prorrogação de contratos temporários; e

3) recomendar que, observando-se o entendimento deste Tribunal consolidado no Acórdão n.º 2275/2007 da Primeira Câmara, a entidade realize, o mais breve possível, concurso público para que as vagas de professores sejam providas por ocupantes de cargos efetivos, em cumprimento ao art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012 - Sessão n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 331930/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ nº 75.689.760/0001-57, relativa à gestão do Senhor Valderlei Garcias Sanches, CPF Nº 439.387.529-04, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o nº 20.232 - Chamada de Projetos 03/2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6293/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 8707/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 11250/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO PILATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - PONTA GROSSA, CNPJ nº 02.032.297/0003-64, relativa à gestão do Sr. Luiz Alberto Pilatti, CPF Nº 640.088.199-91, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o apoio financeiro ao projeto Semana de Eletrônica de Automação 2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6340/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 8672/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 239274/10

ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UENP – FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, CNPJ nº 75.626.135/0001-66, relativa à gestão do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF Nº 281.853.669-34, no cargo de Ex Diretor, ordenador das despesas, Sr. Robinson Osipe, CPF Nº 364.762.269-91, no cargo de Atual Diretor,

ordenador das despesas, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos nºs 16.332 e 16.392, contemplados no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior PCD-IEES – Modalidade 11.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 887/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2322/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 281274/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/12

Prestação de contas transferência Estadual. Contas regulares. Inscrição de Saldo no valor de R\$ 57,89 para o exercício de 2011.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado de Educação ao Município de Doutor Ulysses, CNPJ Nº 95.422.911/0001-13, relativa à gestão do Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF Nº 631.746.779-04, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 135.223,19 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o Transporte Escolar – PETE.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 5812/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 8436/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para inscrição do saldo de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), para o exercício de 2011, na listagem de pendências desta Diretoria, nos termos do art. 428, § 3º do Regimento Interno; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 621373/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 394/12

Diante do Despacho nº 214/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 187464/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 396/12

Diante da Informação nº 318/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO Nº: 256407/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, RODERJAN LUIZ INFORZATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 397/12

Encaminhe-se aos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a Redistribuição ao Relator Preventivo, artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Gabinete, em 12 de março de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 432075/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 398/12

Tendo em vista a Instrução nº 57/12, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Após, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Remeta-se, à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 564825/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 399/12

Tendo em vista o Protocolo nº 131075/12, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 647348/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 400/12

Tendo em vista o Protocolo nº 131008/12, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 462194/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 401/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer 2723/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278044/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA
INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, ARLETE GODOY COLOMBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 402/12

Tendo em vista a Informação nº 219/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 103937/11

ORIGEM: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO
INTERESSADO: ALTEMAR MENDES FREITAS, LAURECI CORADACE LEAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 403/12

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado, o Sr. Altemar Mendes Freitas – CPF 006.438.440-31, gestor das contas/ordenador de despesas no período de 14/03/2008 a 14/03/2011.

Após, remeta-se a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), a fim de oficiar o Gestor Sr. Altemar Mendes Freitas, para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, em vista, de que a mesma foi responsável pela assinatura do convênio como Presidente da Entidade.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação do interessado, retorne a DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação, não havendo manifestação do interessado, após confirmada a citação e transcorrido o prazo, retorne o presente processo, a este relator, para elaboração de voto.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 111697/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 404/12

Tendo em vista a Informação nº 250/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240191/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 405/12

Tendo em vista a Informação nº 237/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278362/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: CLOVIS DE CAMPOS RAMOS FILHO, ROBERTO LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 406/12

Tendo em vista a Informação nº 252/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.



Gabinete, em 12 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 71838/08
ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, ELIR DE OLIVEIRA, EDEVILSON TOMAZ FABRÍCIO, PAULO ROBERTO RIBEIRO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 407/12

Examinado o teor do Protocolo nº 63688-9/11, (peça nº 164) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 267417/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 409/12

Tendo em vista a Informação nº 236/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 70803/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 499/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para emissão de parecer. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 88559/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 500/12

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revista, conforme Despacho nº 281/12, peça 42, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para parecer.

Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 12 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 288651/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO: ARI SCHMIDT, NORBERTO PINZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 74.092,50 (setenta e quatro mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a Pavimentação Poliédrica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 327/12 (Peça nº 15),

opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 2621/12 (Peça nº 16).

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NORBERTO PINZ, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 418888/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 653/12

I. Trata-se de Comunicação de Irregularidade efetivada pelo ilustre Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, Superintendente da 5ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, noticiando possíveis irregularidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no pagamento de serviços de "link" de comunicação, de "fibra ótica", de PABX e utilização de linhas telefônicas, prestados através da Administradora do Condomínio do Edifício Centro Comercial Essenfelder.

II. As ponderações articuladas pela Inspeção apontam a necessidade de prévio procedimento licitatório para a contratação dos serviços em questão.

III. Acatando as argumentações trazidas em homenagem ao princípio da boa fé e considerando a interrupção dos serviços de "link" de comunicação e de "fibra ótica", conforme Informação nº 26/2010, da 4ª Inspeção de Controle Externo e as medidas adotadas para o efetivo procedimento licitatório pelo órgão jurisdicionado, no sentido de se adequar ao entendimento desta Corte nos termos demonstrado na Informação nº 01/2012, da 3ª Inspeção de Controle Externo, e ainda, o fato de que a suspensão imediata da utilização dos serviços sem a completa assunção pelo Tribunal de Justiça poderia acarretar a paralisação da atividade jurisdicional, não vislumbro nenhuma das hipóteses constantes do artigo 236, do Regimento Interno desta Corte.

IV. Desta forma, inexistindo nos autos fato que aponte o não cumprimento de prazos fixados em lei; não estando caracterizada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, muito menos a prática de ato ilegal ou antieconômico de que resulte dano ao erário, posto que nada neste sentido foi demonstrado na Comunicação de Irregularidade de forma a ensejar uma Tomada de Contas Extraordinária, usando das atribuições a mim conferidas pelo artigo 32, X, do Regimento Interno deste Tribunal, e diante da ausência de condição de admissibilidade, determino o arquivamento do feito nos termos do § 2º, do artigo 262, do mesmo instrumento legal, com a redação dada pela Resolução nº 24/2010.

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 58013/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 654/12

I. Acolho o sugerido pelo Despacho nº 1796/12 – DP (Peça nº 08), autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281851/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: CELSO WENSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 655/12

I. Tendo em vista a Informação nº 266/12 - DAT (Peça nº 13), autorizo o apensamento, a este, do processo nº 44551/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259062/10
ORIGEM: CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE
INTERESSADO: MARIA LUIZA CAÇADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 656/12

I. Tendo em vista a Informação nº 255/12 - DAT (Peça nº 18), autorizo o apensamento, a este, do processo nº 83565/12, nos termos do art. 364 § 1º do



Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 75908/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 657/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 243/12 - DAT (Peça n.º 08), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 109061/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242937/11

ORIGEM: CASA DE APOIO SETE ANJOS

INTERESSADO: CLEUZA OLIVEIRA DO PRADO, EVA MEDEIROS PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 658/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 231/12 - DAT (Peça n.º 08), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 89121/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210810/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 659/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 261/12 - DAT (Peça n.º 22), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 10087-7/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364176/10

ORIGEM: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES

INTERESSADO: ALCEU FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 660/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 216/12 - DAT (Peça n.º 18), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 24962-1/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315187/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: PAULO WAGNER NETTO, DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERGER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 661/12

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 463/12 - DIJUR (Peça n.º 5), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 301755/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

DESPACHO: 662/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 217/12, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º 30284-0/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 85083/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 663/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 386/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11, 521984/11, 588787/11, 637508/11 e 691405/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 392320/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 665/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 227/12 - DAT (Peça n.º 53), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 10177-6/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 743766/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 666/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 401/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11, 521984/11, 588787/11, 637508/11 e 691405/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 706115/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 667/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 302/12 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob o n.º 521581/10 e n.º 661286/10 - TC;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588787/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 668/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 398/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11,



521984/11, 637508/11, 691405/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 459871/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 669/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 388/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 521984/11, 588787/11, 637508/11, 691405/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391800/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 670/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 387/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 459871/11, 521984/11, 588787/11, 637508/11, 691405/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637508/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 671/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 399/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11, 521984/11, 588787/11, 691405/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 691405/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 672/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 400/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11, 521984/11, 588787/11, 637508/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258112/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E

LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 673/12

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 630/12 - DCE (Peça n.º 9), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212162/06

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 674/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 220/12 - DAT (Peça n.º 161), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 78677/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246193/11

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 675/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1778/12 - DP (Peça n.º 7), autorizo a redistribuição dos presentes autos.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para as devidas providências.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234993/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL, RICARDO ANTONIO ORTINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 676/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1781/12 - DP (Peça n.º 4), autorizo a redistribuição dos presentes autos.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para as devidas providências.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637906/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MIGUEL JAMUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 677/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 214/12 - DAT, encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as inclusões dos nomes dos interessados no processo apontados nos itens i, ii, iii, iv, v e vi, bem como a atualização de cadastro e inclusão de interessado de acordo com o item vii.

II. Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para citação das partes interessadas apontadas na Informação.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 63713/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 678/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 5748/11 - DAT (Peça n.º 15) encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, na pessoa do seu representante legal.

b) ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, Diretor e gestor das contas.

c) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 227199/11

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 447/12

I - Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 86/12-STP, encerro o presente processo;



II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 236279/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 448/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 87/12-STP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 240438/11
ORIGEM: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
INTERESSADO: DAYSI LUCIA RAMOS DE ANDRADE, LUIS FERNANDO LOPES PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 449/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 89/12-STP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 168613/11
ORIGEM: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR
INTERESSADO: EDUARDO SALAMUNI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 450/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 92/12-STP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 452/12

I – o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 11771-0/12-TC (peça 30), é cópia do pedido feito anteriormente (peças 27/28) e já foi concedido, conforme Despacho n.º 283/12 (peça 29);
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para seguir seu trâmite regimental.
Gabinete, 9 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 282874/11
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 457/12

Tendo em vista o envio de novos documentos nos termos do protocolo n.º 702792/11, determino seja procedida nova análise dos autos. Caso haja necessidade de nova oitiva a entidade e seus responsáveis, sejam tomadas as seguintes medidas:
I – Pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 191085/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESTUDO DAS DOENÇAS DO FIGADO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, EDITH PEREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 458/12

I – Inicialmente cite-se o representante legal da entidade e a Sra. Edith Pereira Ribeiro, para querendo, apresentem suas razões à guisa de contraditório ao Relatório de Inspeção/Auditoria, primeiramente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 213660/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 459/12

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 124770/12-TC (peças 12/13), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";
II – À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias, nos termos do art. 351 do Regimento Interno e para dar seguimento à tramitação do processo;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 248099/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 460/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 118903/12-TC (peça 53), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após vencido o prazo sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 568573/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
INTERESSADO: JURANDIR GARCIA CORREA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 461/12

I – De acordo com o requerimento constante da peça 14;
II – À Diretoria de Contas Municipais para oficiar e, dar seguimento ao processo.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 165916/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: EDENIR GUIMARÃES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 462/12

Tendo em vista o Despacho n.º 281/12-TC (peça 11), retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para seguir sua tramitação regimental.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 516987/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 464/12

Conheço do protocolado n.º 130486/12-TC (peças 55/56). Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 167951/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 465/12

Conheço do protocolado nº 130958/12-TC (peças 10/11). Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias. Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 272275/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 469/12

Tendo em vista o Despacho n.º 41/12 da Diretoria de Contas Estaduais, retornem os autos àquela unidade, para seguir sua tramitação regimental. Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 240671/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FERNANDO ANDRADE DA COSTA VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 470/12

I – Com base na Instrução nº 20/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Fernando Andrade da Costa Vieira, CPF n.º 279529138-08, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 2210/11 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão, à Diretoria de Análise de Transferências, para anotações e à Diretoria de Execuções para registro.
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 689338/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 471/12

I – Tendo em vista a Informação n.º 281/12 da Diretoria de Contas Municipais, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 102384/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO ROSSINI
ASSUNTO: REFORMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/12

EMENTA: Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9378, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8133, de 06/01/2010, à Reforma de Claudio Rossini, CPF nº 54485037991, na graduação de Cabo da Polícia Militar, com 17 anos, 1 mês e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.133,84 (Dois Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Quatro Reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3217/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5432/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 8 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 467757/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão de Pessoal Complementar, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vagas dos cargos de Assistente Administrativo, regulado pelo Edital nº 02/91, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 3786/11 - DIJUR e 6761/11 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 8 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232954/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/12

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão de Pessoal Complementar, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/09/2008, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior, constante do Edital nº 257/2008, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5983/11e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6731/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 8 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 425837/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 365/12

I – Em atendimento à Instrução nº951/12 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do ordenador da despesa, senhor Pedro Mileski, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DAT para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 6 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169954/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 373/12

I - Acolho o conteúdo na Instrução nº 3099/11- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Interessado, José Altair Moreira, Prefeito do Município de Tijucas do Sul.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA***Sem publicações***Auditor JAIME TADEU LECHINSKI***Sem publicações***Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA***Sem publicações***Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO N.º: 250239/11****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****INTERESSADO:****DESPACHO: 276/12**

1. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que se manifeste acerca da irregularidade apontada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no parecer retro, referente à ausência do valor dos proventos no ato de aposentadoria que foi publicado.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 86646/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 277/12**

1. À Diretoria Jurídica, para análise da documentação juntada, constante das peças n.º 17 e 18.

2. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 282580/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 282/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário, para que se manifeste acerca dos adicionais por tempo de serviço incorporados aos proventos de aposentadoria, à luz dos fatos expostos no bem lançado Parecer n.º 1992/12, de lavra do Dr. JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES, procedendo às alterações do valor do benefício que julgar necessárias, bem como, à publicação de novo ato, contendo referência expressa a esse valor.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PROCESSO N.º: 552614/10****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PROVOPAR AÇÃO SOLIDÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JUDITE MARIA DALCIN****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO N.º: 118/12**

Por meio da Informação n.º 79/12 (peça 115) a Diretoria de Execuções relata que efetuou o registro da ressalva consubstanciada no Acórdão n.º 2141/11-Tribunal Pleno (peça 111). Diante disso, a unidade técnica propõe o encerramento e o arquivamento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Em razão da informação prestada, determino o encerramento deste processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 192154/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ****INTERESSADO: FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA, VANDERLEI BRANDI DUARTE****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO N.º: 121/12**

Por intermédio do Despacho n.º 62/12 (peça 20) a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho n.º 1320/11-GATBC, com a citação da senhora Katia Cilene Tavares (atual gestora), e dos senhores Fabio Alessandro Bezerra Pereira (ex-gestor) e Vanderlei Brandi Duarte (ex-gestor). Informa ainda que o senhor Vanderlei Brandi Duarte não se manifestou, tendo o prazo para tanto expirado em 06 de dezembro de 2011, sendo que o senhor Fabio Alessandro Bezerra Pereira e a senhora Katia Cilene Tavares apresentaram defesa, respectivamente, por intermédio dos protocolos n.ºs 694056/11 (peça 18) e 698132/11 (peça n.º 19).

2. Conforme se depreende dos autos, a documentação juntada diz respeito à apresentação de esclarecimentos e justificativas acerca do contido no Parecer n.º 121/11 (peça 9) do Ministério Público de Contas.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluída no contido "Interessado" do sistema *também* a senhora Katia Cilene Tavares, diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Isabel do Ivaí.

5. Posteriormente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que sejam analisadas as justificativas.

6. Após a nova instrução, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para seu pronunciamento.

7. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 176906/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO N.º: 418/12**

Considerando que o Acórdão n.º 169/12-Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Antonio Carlos da Silva, presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo, no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 24/02/2012, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 353/12-S1C (peça 28), e tendo a Diretoria de Execuções efetuado o registro da ressalva bem como da determinação contida na referida decisão (segundo informações n.ºs 331/12-DEX e 332/12-DEX), autorizo o encerramento do processo, com fundamento no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 188505/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA****INTERESSADO: SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO N.º: 419/12**

Considerando que o Acórdão n.º 2673/11-Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas da senhora Silene Maria Buzinaro da Costa, presidente do Fundo de Previdência Municipal de Ourizona, no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 24/02/2012, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 341/12-S1C (peça 28), e tendo a Diretoria de Execuções efetuado o registro da ressalva bem como da determinação contida na referida decisão (segundo informações n.ºs 347/12-DEX e 348/12-DEX), autorizo o encerramento do processo, com fundamento no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA*Sem publicações***MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS***Sem publicações*



EDITAIS

PROCESSO Nº: 696385/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO (CPF: 621.418.649-68)

EDITAL Nº 2/12

Em cumprimento ao Despacho nº 348/12 (peça nº 16 dos autos), do Relator do processo, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, pelo presente Edital fica CITADO MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, CPF nº 621.418.649-68, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 09 de março de 2012

DANIEL VALLE

Diretor – DCE

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 732365/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

DESPACHO Nº 704/12

Autorizo a retificação solicitada pela Diretoria de Contas Municipais, por meio do Ofício nº 0029/12-DCM (peça 10).

Encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 135/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 919/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 324, de 04 de novembro de 2011, para registrar que o nome do servidor ali mencionado é KAILO MURILO GERALDO ALVES COIMBRA, e não como constou no aludido ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 136/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

o período de designação do servidor PEDRO TEIXEIRA, matrícula nº 51.097-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários, referente à análise da PCA de 2010 e redução do Passivo em estoque de processos na Diretoria de Contas Municipais, feito através da Portaria nº 127/12, publicada no DETC nº 357, de 07 de março de 2012, para o período de 01 de março a 30 de abril de 2012, e não como constou do aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 138/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 123540/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBERTO PIRES DE ARRUDA, Matrícula nº 50.505-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 09 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 139/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 118369/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANTONIO CECCON PEREIRA, Matrícula nº 50.606-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 de março a 05 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ